

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 003/2012

**CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
DA SERRA E O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
BÁSICO, MEIO AMBIENTE, ATENÇÃO
Á SANIDADE DOS PRODUTOS DE
ORIGEM AGROPECUÁRIA E
SEGURANÇA ALIMENTAR – CISAMA.**

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 82.844.754/0001-92, com sede administrativa na Rua: Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Bom Jardim da Serra, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Ilton Luiz Machado e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, MEIO AMBIENTE, ATENÇÃO Á SANIDADE DOS PRODUTOS DE ORIGEM AGROPECUÁRIA E SEGURANÇA ALIMENTAR – CISAMA**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.173.405/0001-48, com sede na Rua: Otacilio Vieira da Costa, 112 – centro Lages/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. José Nérito de Souza, Prefeito de São Joaquim celebram o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

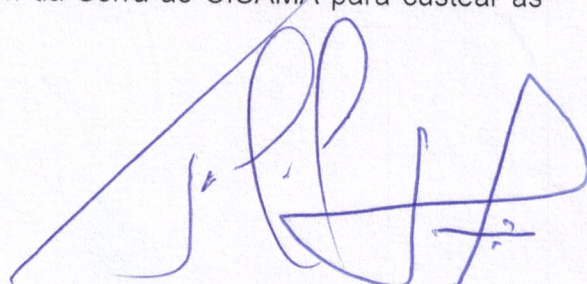
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05 e da legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMA, Lei Municipal nº 1104/2010 de 03/05/2010.

Cláusula segunda – É dispensada a realização de licitação para a celebração deste contrato de rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

DO OBJETO

Cláusula terceira – Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo Município de Bom Jardim da Serra ao CISAMA para custear as



despesas de administração, pessoal, custeio e investimentos dos serviços de inspeção dos produtos de origem agropecuária e segurança alimentar.

DO RATEIO

Cláusula quarta – Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará durante o exercício corrente ao consórcio a importância de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) em doze parcelas, mensais, no valor de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais) cada uma a serem pagas até dia 10 de cada mês, sendo a primeira com vencimento em 10/01/2012.

Clausula quinta – Fica o CISAMA autorizado através do Banco do Brasil, a debitar no dia 10 de cada mês da conta ICMS do Município o valor estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Cláusula sexta – A despesa decorrente do presente contrato de rateio está prevista na Lei Orçamentária Anual nº 1158/2011 de 12/12/2011 e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

	%	R\$
3.1.71.11.00.00 - Vencimento e vantagens fixas pessoal civil	66,66	5.799,00
3.1.71.13.00.00 - Obrigações Patronais	20,00	1.740,00
3.3.71.30.00.00 – Despesas de Custeio	11,10	966,00
4.4.71.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	2,24	195,00
Total	100,00	8.700,00

Cláusula sétima – Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula oitava – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta

do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

DAS PENALIDADES

Cláusula nona – O consorciado inadimplente com o CISAMA será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula décima primeira – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

DA VIGÊNCIA

Cláusula décima segunda – O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua assinatura, e devidamente publicado e vigorará até 31 de dezembro de 2012.

DO FORO

Cláusula décima terceira – Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula décima quarta – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bom Jardim da Serra, 04 de Janeiro de 2012.

JOSÉ NÉRITO DE SOUSA

Prefeito de São Joaquim

Presidente do CISAMA

ILTON LUIZ MACHADO

Prefeito do Município

Á SENHORA
ROSSANA MALHEIROS A. SANGOI
GERENTE DE RELACIONAMENTO – BANCO DO BRASIL
LAGES-SC.

Bom Retiro (SC), 04 de Janeiro de 2012.

AUTORIZAÇÃO

CONVÊNIO CISAMA 027061

Autorizo o Banco do Brasil S.A. a debitar o valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), da agência 0901-6, conta corrente nº 202 - X, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO**, dividido em doze parcelas iguais de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais), cada uma a serem pagas até dia 10 de cada mês, sendo a primeira parcela com vencimento em 10 de janeiro, para crédito do CISAMA – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico, Meio Ambiente, Atenção à Sanidade dos Produtos de Origem Agropecuária e Segurança Alimentar da Serra Catarinense, agência 0307-7 – conta corrente 44843-5 da cota de participação dos Municípios – ICMS, na 1ª semana de cada mês, referente a contribuição mensal do CISAMA

Atenciosamente

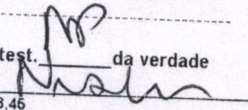
BOM RETIRO - SC

José Antonio de Melo
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
02 MAR. 2012
BANCO DO BRASIL S.A. - LAGES/SC
ROSSANA M. A. SANGOI

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE
BOM RETIRO - ESTADO DE SANTA CATARINA - NAZARETH SILVESTRI - Tabeliã
Rua Dorval Ferreira de Macedo, s/n. Centro, Bom Retiro - SC CEP 88.680-000
Fone (49) 3277-0194 - e-mail: nazarethbr@uol.com.br
RECONHECIMENTO 018749

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1) JOSE ANTONIO DE MELO

Bom Retiro, 24 de fevereiro de 2012. Em test.  da verdade

Nazareth Silvestri-Tabeliã

Emolumentos: R\$ 2,15 + selo: R\$ 1,30 -- Total: R\$3,46

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CPP32748-90Y2

Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br